A discutível ponte para a Reforma
por Magno de Aguiar Maranhão

O Ministro da Educação, decidido a realizar uma "faxina legislativa" no âmbito da educação superior, quer fazer valer um decreto que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições de ensino, além de "antecipar" pontos do anteprojeto da reforma universitária, que até hoje, não foi apreciado no Congresso Nacional. A iniciativa não agradou ao Fórum da Livre Iniciativa da Educação, que reúne 23 entidades representativas da iniciativa privada. O Fórum detectou vários problemas na redação do decreto e encaminhou suas observações ao Ministério, embora se arriscando a não obter respostas – como ocorreu durante a elaboração do anteprojeto.

Os debates em torno da educação superior no Brasil entram no quarto ano sem que se testemunhe qualquer ação do governo no sentido de modernizar, desburocratizar e dar mais saúde ao sistema. Mesmo o decreto em discussão, que o Ministro diz ser uma "ponte" até que a lei da reforma vigore, assemelha-se a um manual de procedimentos sobre atos autorizativos, isto é, o lento passo-a-passo para credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior (IES) e reconhecimento de cursos e a lista de órgãos vinculados ao MEC aos quais recorrer. Mas, dos males, este seria o menor. Contudo, o documento, aqui e ali, peca por falta de clareza, induzindo a interpretações díspares de uma mesma regra; reproduz artigos de leis já aprovadas, e, ao mesmo tempo, contraria outras, ferindo a autonomia universitária, como o &4 do Art. 10, que determina que "qualquer modificação na forma de atuação dos agentes da educação superior após expedição do ato autorizativo, relativa à mantenedora, à abrangência geográfica das atividades, habilitações, vagas, endereço de oferta dos cursos (...) depende de alteração do ato autorizativo originário..."

Como assim, se a criação de cursos e ampliação de vagas em instituições universitárias não dependem de ato autorizativo? E, aliás, por que o decreto estipula prazos curtos de 15 dias para que as IES recorram de decisões governamentais que contrariem seus interesses, e não fixa prazos para que o MEC responda aos pedidos das IES?

São trechos confusos, rechaçados pelos analistas do Fórum, que protestam contra o fato de o decreto visar, na verdade, ao controle do setor privado. Não fosse assim, por que o Art. 13 dispõe que novas IES têm que ser credenciadas, inicialmente, como faculdades, se o governo abre suas universidades e centros universitários mediante leis? A propósito, o decreto não elucida o problema dos centros universitários, que gozavam da mesma autonomia que as universidades, até que esta lhes foi retirada pelo decreto 4.914 (2003), a ser revogado pelo decreto-ponte.

Os centros de educação tecnológica também são atingidos. O Art. 29 impõe um "catálogo" de cursos superiores de tecnologia, com base no qual a Secretaria de Educação Tecnológica autorizará e reconhecerá cursos. Se não constar do catálogo, o curso só poderá funcionar em caráter experimental, do mesmo modo que os cursos de graduação "cujas diretrizes curriculares nacionais não tenham sido definidas (...)". O Fórum alerta, porém, que estas diretrizes só são necessárias se "o curso conduz ao exercício de profissões reguladas por lei".

Na seção que aborda o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes) há mais pontos obscuros. Como sabemos, a autorização para que IES ou curso continue a funcionar depende das avaliações estabelecidas pelo Sinaes, regido por lei específica. Esta não prevê intervenção nas instituições – o decreto-ponte, sim.

Além disso, IES com desempenho insatisfatório serão obrigadas a sanar suas deficiências em certo prazo, detalhando em protocolo de compromissos como alcançarão tal objetivo. Mas, ao tratar do tema, o Art. 63 não as orienta sobre como agir quando agentes públicos externos afetam sua performance (exemplo: alunos que cursaram o ensino médio na rede pública chegam à IES com lacunas na sua formação e se saem mal no curso). O decreto também fixa um prazo de suspensão da autonomia da IES (Art. 56) correspondente ao dobro do prazo conferido para sanar as deficiências. Por quê?

A série de itens controversos não acaba aqui. Estes são os óbvios. O que se pede ao MEC é justificá-los, alterar a redação dos que levem a interpretações dúbias ou contradição ao que já foi disposto pelo próprio Ministério. Ou teremos outra ponte levando a nada.

Magno de Aguiar Maranhão - Educador e Consultor da área da Educação, Magno de Aguiar Maranhão é Licenciado em Letras, Mestre em Lingüística e Especialista em Administração Universitária.
Ocupa, hoje, os cargos de Superintendente da Fundação Técnico Educacional Souza Marques e Presidente da Associação de Ensino Superior do Rio de Janeiro, além de ter atuado como conselheiro no Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro e, ocupado diversos cargos em Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Colégios no País. É autor do livro Educação Brasileira - resgate, universalização e revolução

Site: www.magnomaranhao.pro.br

Disponível em: <http://www.administradores.com.br>. Acesso em 24 abr. 2006.